LEI nº 5.090, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.017 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.017.08.244.0065.2094 – Programa de Incentivo às Organizações Comunitárias
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.32.0000 – Mat. Bem ou Serv. p/ Distr. Grat. – Fonte 000..... R$ 15.000,00
02.017.08.244.0065.2096 – Programa de Benefícios Eventuais – Proteção Social Básica
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.32.0000 – Mat. Bem ou Serv. p/ Distr. Grat. – Fonte 000..... R$ 75.000,00
S o m a..... R$ 90.000,00
T O T A L ..... R$ 90.000,00
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.004 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
02.004.04.121.0005.2006 – Manutenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes

(Segue/Fls.02)

3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000 ..... R$ 90.000,00
S o m a ..... R$ 90.000,00
T O T A L ..... R$ 90.000,00
==========

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

JOSIANE DANIELA LABORDE RAUBER
Secretária Municipal de Assistência Social